

COMUNICADO Nº 006/2023 -JUR/FENAPEF

Jurídico da FENAPEF apresenta, informações e esclarecimentos, acerca da ação judicial da "proporcionalidade" (91.0027877-7 / 93.02.19433-7/REsp 1.219.948 STJ)

Senhores Presidentes,

A Federação Nacional dos Policiais Federais, através da sua Diretoria Jurídica, vem apresentar informações acerca da ação judicial em referência.

Conforme comunicado anterior, no dia 27/03 foi publicada a decisão do Recurso Especial no STJ, onde o Ministro Francisco Falcão não deu provimento ao recurso desta Federação, de forma pouco tecnico-jurídica.

Diante da decisão com "erro operacional do gabinete no Ministro Francisco Falcão", por ter proferido decisão acerca de matéria diversa do que diz respeito à ação da Proporcionalidade, informamos que a decisão foi revogada e desentranhada dos autos, conforme andamento e decisão em anexo. O Recurso Especial retornará para elaboração do voto-vista do mesmo.

Brasília/DF, 31 de março de 2023.



FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI
Diretor Jurídico



Informamos a V.Sa. o(s) seguinte(s)
andamento(s) :

[REsp 1219948 RJ \(2010/0189874-6\)](#)

30/03/2023 - 05:30:04 - Publicado
DESPACHO / DECISÃO em
30/03/2023

30/03/2023 - 05:53:01 -
Disponibilizada intimação eletrônica
(Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL

30/03/2023 - 06:02:24 -
Disponibilizada intimação eletrônica
(Decisões e Vistas) ao(à)
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

30/03/2023 - 13:20:00 - Revogada
decisão anterior datada de
27/03/2023

30/03/2023 - 13:20:01 - Ato
ordinatório praticado - Documento
encaminhado à publicação -
Publicação prevista para 31/03/2023



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1219948 - RJ (2010/0189874-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
RECORRENTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - ANSEF
ADVOGADOS : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTRO(S) - RJ045047
 JOSÉ FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA - RJ030177
 ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(S) - DF001465A
RECORRIDO : UNIÃO

DECISÃO

Avoquei.

Compulsando os autos, verifica-se que houve a publicação de decisão no presente feito acerca de matéria diversa da aqui tratada.

Com efeito, observa-se que os presentes estavam no acervo deste Gabinete para a elaboração de voto-vista na Questão de Ordem suscitada pelo Ministro Mauro Campbell, na sessão de julgamento do dia 16/08/2022.

Vale mencionar que este Recurso Especial de n. 1.219.948/RJ é de relatoria do Ministro Herman Benjamin.

Não obstante, por erro operacional deste gabinete, foi juntada aos autos decisão monocrática com teor estranho à discussão presente no julgamento, inclusive constando ao final da decisão o "Ministro Francisco Falcão - Relator". Assim, indiscutível o equívoco da juntada da decisão de fls. 1.896-1.900 nestes, de modo que torno sem efeito a decisão de fls. 1.896-1.900 e, para que se evite desnecessário tumulto processual, determino o desentranhamento do expediente de fls. 1.896-1.900 dos autos.

Após, retornem os autos conclusos para a elaboração do voto-vista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 2023.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/03/2023 às 13:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS